



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO**

PORTARIA DETRO/PRES. N.º 1124/13, DE 05 DE AGOSTO DE 2013.

**INTERVEM NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
DE TRANSPORTE COLETIVO
INTERMUNICIPAL AUTORIZADO À
EMPRESA VIAÇÃO LÍDER LTDA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto n.º 3.893/81, com as alterações introduzidas pelos Decretos n.ºs 22.490/96 e 22.637/96, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos n.ºs E-10/140.228/2010, E-10/139.319/2010 e E-10/133.088/2010;

CONSIDERANDO:

- que o transporte de passageiros é definido como serviço público de natureza essencial, devendo observar o princípio de serviço adequado, que pressupõe o pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência e segurança;
- que expirou o prazo estabelecido na Portaria DETRO/PRES. Nº 1030, publicada no Diário Oficial de 04 de fevereiro de 2011, que estabeleceu a suspensão por 30 (trinta) dias da operação da linha SB70 Macaé – Sodrelândia “SA” autoriza à empresa Viação Líder Ltda sem que a mesma tenha regularizado sua situação visando a retomada da operação;

RESOLVE:

Art. 1º- Requisitar em caráter emergencial a empresa Auto Viação 1001 Ltda (RJ-108) para operar a linha SB70 Macaé – Sodrelândia “SA”, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão do procedimento licitatório para seleção de sua concessionária, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único - A empresa requisitada deverá observar os parâmetros operacionais já fixados por esta Autarquia para a linha em questão.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO**

Art. 2º- O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria por parte da empresa Auto Viação 1001 Ltda sujeitá-las-á à aplicação da sanção prevista nas normas disciplinares que acompanham o Decreto n.º 22.637/96.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de 05 de agosto de 2013.

ROGÉRIO ONOFRE DE OLIVEIRA
Presidente
DETRO/RJ